

D E C R E T O Nº 1.413, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela da sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas, habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade por intermédio da política habitacional estimular as socioeconomias locais com a geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas ao atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área passível de desapropriação pelo Governo do Estado do Pará, que está localizada na Rodovia Augusto Montenegro, km 3, Rua Belém, área da Cabanagem, Município de Belém, Estado do Pará, apresentando descrição, limites e dimensões conforme abaixo discriminado:

1. DESCRIÇÃO:

A poligonal tem início no vértice frontal direito denominado ponto P1. Seguindo-se 100,00 metros, com ângulo de 90°00'00", limitando-se pela frente com a Rua Belém, chega-se ao ponto P2. Partindo de P2, com ângulo de 90°00'00" e caminhando 500,00 metros, limitando-se pela lateral esquerda com quem de direito, chega-se ao ponto P3. Partindo de P3, com ângulo de 90°00'00" e caminhando 100,00 metros, limitando-se pelos fundos com a Avenida dos Eucaliptos, chega-se ao ponto P4. Partindo de P4, com ângulo de 90°00'00" e caminhando 500,00 metros, limitando-se pela lateral direita com quem de direito, chega-se ao ponto P1, que fecha a poligonal.

2. LIMITES:

Frontal: Rua Belém

Direita: com quem de direito

Esquerda: com quem de direito

Fundos: Avenida dos Eucaliptos

3. DIMENSÕES:

A área descrita apresenta forma regular, conforme dimensões mencionadas, com perímetro de 1.200,00 metros e área de 50.000,00 metros quadrados, a partir da poligonal emitida pela GEPO - CPI.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação das áreas objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ.

Art. 4º Caberá a COHAB-PARÁ adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana nas áreas expropriadas, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à sua adequada e correta utilização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de dezembro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DOE Nº 30.333, de 10/12/2004.